



INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	APROVAR PELO INDEFERIMENTO REFERENTE AO PEDIDO DO SETOR DA FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DO MEMORANDO 18.04.005/FISC

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 422/18 DE 19 DE MAIO DE 2018.

Aprovar pelo Indeferimento referente ao pedido do setor da Fiscalização através do Memorando 18.04.005/FISC.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 34 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e Art. 30 do Regimento Interno, de acordo com o que se deliberou em sessão plenária ordinária nº 76ª do dia 19 de maio de 2018.

Considerando a solicitação dos agentes de fiscalização em “*dirigir o veículo oficial em diligências intermunicipais*”;

Considerando que o CAU/MT não possui e nunca possuiu o cargo de motorista;

Considerando o princípio da isonomia onde todos são iguais perante a lei, e todos os municípios de Mato Grosso devem ser fiscalizados;

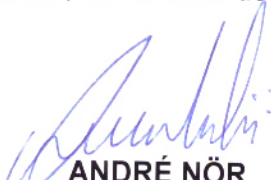
Considerando a necessidade de atender os objetivos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo nos termos do artigo 24 da lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010 e § 1º;

DELIBEROU:

- 1 – O Indeferimento do pedido dos agentes de fiscalização do CAU/MT a não “*dirigir o veículo oficial em diligências intermunicipais*”;
- 2 – Delibera pelo Cumprimento Imediato do planejamento de fiscalização apresentado pela Coordenadora Técnica, visando eficácia, eficiência, economicidade inerentes ao interesse público;
- 3 – Reitera o cumprimento das portarias normativas nº 03 de 2017 e nº 03 de 2018;
- 4 - Esta deliberação entra em vigor na data da Deliberação Plenária.

Com 04 votos favoráveis, 01 votos contrários, 00 abstenções.

Cuiabá, 19 de maio de 2018.


ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT

**76ª SESSÃO REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/MT****FORMULÁRIO DE PROPOSTAS E DELIBERAÇÕES****Proposta:**

Em resposta ao Memorando 18.04.005/FISC, o Plenário manifesta-se:

Considerando a necessidade de atender os objetivos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de nos termos do artigo 24 da Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010 § 1º.

O CAU/BR e os CAU's têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Considerando a função precípua de proteger a sociedade, fiscalizando e disciplinando as atividades de arquitetura e urbanismo em todo território nacional.

Considerando as constantes reclamações registradas no conselho pela ineficiência da fiscalização.

Considerando as dimensões territoriais da jurisdição do CAU-MT.

Considerando o dever deste Conselho na prestação de serviço que assegure a integridade física e a segurança da sociedade.

Considerando a solicitação dos agentes de fiscalização em "*dirigir o veículo oficial em diligências intermunicipais*".

Considerando que o conselho não possui e nunca possuiu o cargo de motorista.

Considerando que a aquisição do veículo oficial foi realizada com o objetivo de executar a fiscalização obedecendo os princípios da administração pública, economicidade, eficiência e eficácia, também nos termos aprovados pelo manual de fiscalização.

Considerando o princípio de isonomia onde todos são iguais perante a lei, e todos os municípios de Mato Grosso devem ser fiscalizados.

Considerando o interesse público como princípio norteador das ações deste CAU-MT.

ESTE CONSELHO, REUNIDO EM ASSEMBLEIA ORDINÁRIA, DELIBERA:

1 - DELIBERA pelo **INDEFERIMENTO** do pedido dos agentes de fiscalização do CAU-MT a não "*dirigir o veículo oficial em diligências intermunicipais*".

2- DELIBERA pelo **CUMPRIMENTO IMEDIATO** do planejamento de fiscalização apresentado pela coordenadora técnica, visando eficácia, eficiência, economicidade inerentes ao interesse público.

3- REITERA o cumprimento das portarias normativas nº 03 de 2017 e nº 03 de 2018.

Proponente: Plenária do CAU/MT

Carlos Fernando P. dos Santos

**Votos: 05 (cinco) votos**

CONSELHEIROS (AS)	VOTOS			ASSINATURA
	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	
Carlos Renato Pina dos Santos	X			<i>Carlos Renato P. dos Santos</i>
Hendyel Castro Reis				AUSÊNCIA JUSTIFICADA
Inês Vieira Serpa				AUSÊNCIA JUSTIFICADA
João Antônio Silva Neto				AUSENTE
José Antônio Lemos dos Santos		X		
José da Costa Marques	X			
Marcel de Barros Saad	X			
Vanessa Bressan Köehler	X			

Voto de Desempate:

Presidente André Nör	VOTO		ASSINATURA
	A FAVOR	CONTRA	

Justificativas de Voto:

Total:

A Favor: 05 (cinco)

Contra: 0 ()

Abstenções: 00 ()

Cuiabá, 19/05/2018